



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

EDITAL IFRS Nº 52/2021

CADASTRO DE ESTUDANTES PARA AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Júlio Xandro Heck, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11/02/2020, publicado no DOU, de 12/02/2020, torna público o Edital IFRS nº 52/2021 – CADASTRO DE ESTUDANTES PARA AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL.

1. DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL E PÚBLICO ALVO

1.1 O presente edital estabelece o cadastro de estudantes do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) para Auxílio Inclusão Digital.

1.1.1. O Auxílio Inclusão Digital visa apoiar a vinculação acadêmica, possibilitando o acesso à comunicação, orientação e realização de atividades acadêmicas no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.

1.2 O cadastro para recebimento do Auxílio Inclusão Digital destina-se a estudantes dos cursos técnicos e superiores de graduação ou pós-graduação do IFRS regularmente matriculados que não possuam acesso à internet para a participação nas atividades acadêmicas em meios digitais, aqui denominado Ensino Remoto, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, conforme legislação vigente.

1.3 O Auxílio Inclusão Digital objetiva dar suporte aos estudantes do IFRS para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, proporcionando inclusão digital a partir de auxílio para o acesso à internet, **na modalidade Programa Alunos Conectados, com a entrega ao estudante de um chip com pacote de dados para acesso à internet.**

1.4 O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas durante o ano de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

1.4.1 Não poderão concorrer à modalidade de auxílio acesso à internet os estudantes já contemplados com o auxílio inclusão digital na modalidade Programa Alunos Conectados nos Editais 042/2020, 044/2020 e 038/2021.

1.5 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado com o Auxílio Inclusão Digital, desde que cumpridos os critérios estabelecidos neste edital.

1.6 O quantitativo de Auxílios Inclusão Digital concedidos será definido a partir da quantidade de chips disponibilizados pelo Programa Alunos Conectados do Ministério da Educação.

1.6.1 O quantitativo de Auxílios Inclusão Digital poderá ser alterado dependendo da demanda.

1.7 O período de vigência do Auxílio Inclusão Digital será de acordo com a duração do Programa Alunos Conectados.

2. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS

2.1 A concessão do Auxílio Inclusão Digital obedecerá a seguinte ordem de critérios:

2.1.1 Estudantes que recebem auxílio estudantil e que não possuem acesso à internet para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, com a seguinte ordem de prioridade:

- a) estudantes do grupo de vulnerabilidade 1 (G1);
- b) estudantes do grupo de vulnerabilidade 2 (G2);
- c) estudantes do grupo de vulnerabilidade 3 (G3);
- d) estudantes do grupo de vulnerabilidade 4 (G4).

2.1.2 Estudantes que não recebem auxílio estudantil e que não possuem acesso à internet para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

2.1.3 No caso dos estudantes que não recebem o auxílio estudantil, a classificação se dará através da análise de renda bruta familiar per capita, da menor para a maior condição socioeconômica.

2.1.4 Compreende-se, para o cálculo, a renda bruta familiar per capita como a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluído o estudante, dividida pelo número de membros.

2.1.5 Compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 1º.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser feitas via formulário de inscrição *on-line* pela/o estudante requerente, através do seguinte *link*: <https://forms.gle/yaKmJ5sCC1KqYjCk8>

4. DO RESULTADO

4.1 Na segunda terça-feira de cada mês será divulgado o resultado com a classificação no site do IFRS dos inscritos no mês anterior, com a seguinte indicação:

- CONTEMPLADO: estudante classificado que receberá o Auxílio Inclusão Digital;
- NÃO CONTEMPLADO: estudante classificado que não receberá chip por falta de disponibilidade no momento;
- INDEFERIDO: estudante que não atende aos requisitos do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

4.1.1. O estudante NÃO CONTEMPLADO poderá ser atendido oportunamente, havendo a disponibilidade de mais chips.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 O cronograma compreende as seguintes etapas:

| Etapas | Datas |
|-------------------------|---------------------------------|
| Publicação do Edital | 28/05/2021 |
| Publicação do Resultado | Segunda terça-feira de cada mês |

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

6.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do Edital poderão ser obtidos encaminhando mensagem para o e-mail proen@ifrs.edu.br.

6.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelas Pró-reitoria de Administração e Pró-reitoria de Ensino.

Bento Gonçalves, 28 de maio de 2021.

Júlio Xandro Heck

Reitor do IFRS

Decreto Presidencial de 11/02/2020

Publicado no DOU de 12/02/2020